

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. - Justiça - Educação - Saúde - Cultura - Meio Ambiente - Turismo

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROCESSO N.º 127/05
PARECERES N.ºs 127/05

Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02
Proc. 127/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 096/2005

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS A “SEMANA ASSIS LEGAL, SEM MATAGAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituída no Município de Assis a **Semana Assis Legal, sem Matagal**”, na última semana do mês de maio, como parte dos preparativos para a celebração do aniversário do Município.
- Artigo 2º -** A Semana Assis Legal, sem Matagal consistirá na realização de campanhas educativas, com o objetivo de conscientizar e convocar os proprietários de terrenos não edificados, localizados na zona urbana, para que efetuem a limpeza e a roçada de seus imóveis, de forma a colaborar com a Municipalidade para a manutenção da beleza paisagística da Cidade de Assis.
- Artigo 3º -** O Chefe do Poder Executivo constituirá comissão composta por servidores municipais e representantes de Associações de Moradores de Bairros do Município de Assis, para, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, elaborar e coordenar a programação da Semana criada por esta Lei, que integrará o Calendário Oficial do Município.
- Artigo 4º -** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.
- Artigo 5º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 127/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 8º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador - PFL





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 127/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa instituir no Município de Assis a “Semana Assis Legal, Sem Matagal”.

Diversas são as reclamações que recebemos de munícipes devido a existência de mato alto e acúmulo de lixo em terrenos particulares. Muitas vezes, esses proprietários ignoram as notificações da Administração, fazem de conta que a responsabilidade não é deles, e esta situação acaba incomodando os moradores próximos, bem como, prejudicando o aspecto paisagístico de nossa cidade

Destacamos que os moradores vizinhos não podem conviver com essas condições, porque ficam a mercê dos problemas causados por esses imóveis, tendo suas casas invadidas por animais peçonhentos, suportando mau cheiro e muitas vezes tendo de agüentar a presença de desocupados e viciados.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05

122/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 96/ 2.005
P A R E C E R Nº 127/2005

Institui no Município de Assis a "Semana Assis Legal Sem Matagal"

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Eduardo de Camargo Neto, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, a "Semana Assis Legal Sem Matagal", na última semana do mês de maio, que consistirá na realização de campanhas educativas, com o objetivo de conscientizar e convocar proprietários de terrenos não edificados, para promoverem a limpeza e manutenção da beleza paisagística de nossa cidade.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores votantes presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 06
Proc. 127/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 24 de Junho de 2.005.


ABIÉ HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico